



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 14 de setembro de 2026 – EDIÇÃO 2.234

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026 de 03 de setembro de 2026.

Altera o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Lastro-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Lastro-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano legislativo, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Sob a presidência do Vereador mais votado, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

‘Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo.’

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: ‘assim prometo’.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer a declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo

ambas transcritas em livro próprio, resumida em Ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 5º Os membros da Mesa da Câmara Municipal são: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 6º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir de 1º de outubro do segundo ano legislativo, em data e na forma estabelecidas pelo Regimento Interno, para mandato de 02 (dois) anos, com posse em 1º de janeiro do terceiro ano legislativo.

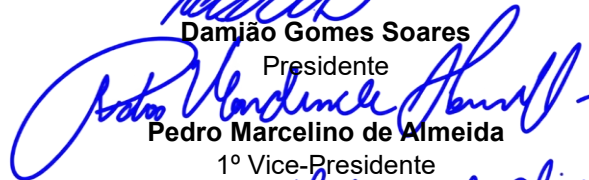
§ 7º É permitida uma única recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, vedada uma segunda recondução consecutiva para o mesmo cargo.

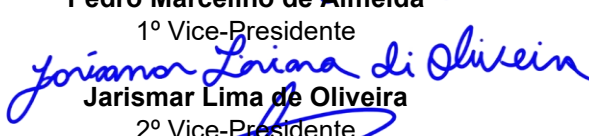
§ 8º Não se considera recondução, para os fins do § 7º deste artigo, a eleição de membro da Mesa Diretora para cargo diverso daquele anteriormente ocupado.”

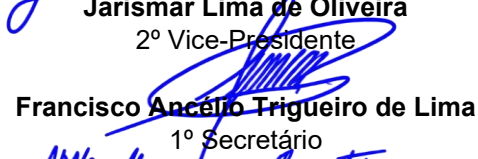
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

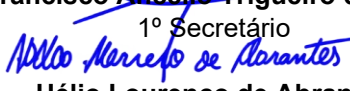
Paço da Câmara Municipal do Lastro, em 03 de setembro de 2026.


Damião Gomes Soares
Presidente


Pedro Marcelino de Almeida
1º Vice-Presidente


Jarismar Lima de Oliveira
2º Vice-Presidente


Francisco Ancelmo Trigueiro de Lima
1º Secretário


Hélio Lourenço de Abrantes
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, segunda-feira, 14 de setembro de 2026 – EDIÇÃO 2.234

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

RESOLUÇÃO nº 001/2026 de 03 de setembro de 2026.

Declara a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lastro referente ao segundo biênio da legislatura 2025/2028, realizada em 1º de janeiro de 2025, preservando integralmente a eleição e o mandato da Mesa Diretora do primeiro biênio 2025/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de sua autonomia político-administrativa e de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal referente ao segundo biênio da legislatura 2025/2028 foi realizada no dia 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.350, reconheceu a incompatibilidade constitucional da realização antecipada da eleição da Mesa Diretora destinada a mandato a ser exercido no segundo biênio da legislatura, assentando a necessidade de observância dos princípios democrático, representativo, da periodicidade e da contemporaneidade do pleito;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.733, consolidou o entendimento de que a eleição para composição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio somente pode ser realizada a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.734, reafirmou o referido entendimento e determinou a anulação de eleição antecipada para o segundo biênio;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem sendo aplicada igualmente às Câmaras Municipais, em observância aos princípios constitucionais da contemporaneidade, periodicidade, representatividade e alternância no exercício das funções diretivas do Poder Legislativo, e ainda

conforme recomendação do Ministério Público da Paraíba junto ao Inquérito Civil nº 001.2025.108995;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da invalidade da eleição antecipada para o segundo biênio não alcança nem interfere na eleição regularmente realizada para o primeiro biênio da legislatura, correspondente aos anos de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Legislativo Municipal de adequar seus atos aos princípios e às normas constitucionais e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a nulidade, exclusivamente, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lastro referente ao segundo biênio da legislatura 2025/2028, correspondente aos anos de 2027 e 2028, realizada no dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A declaração de nulidade prevista no caput restringe-se exclusivamente à eleição destinada à composição da Mesa Diretora para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º A presente Resolução não anula, revoga, suspende, modifica ou produz qualquer efeito sobre a eleição da Mesa Diretora referente ao primeiro biênio da legislatura, correspondente aos anos de 2025 e 2026.

Art. 3º Em decorrência da nulidade declarada no art. 1º, deverá ser realizada nova eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, observados a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e os parâmetros temporais estabelecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se exclusivamente os atos e efeitos decorrentes da eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio realizada em 1º de janeiro de 2025, permanecendo expressamente preservados todos os atos relacionados à eleição, posse e exercício da Mesa Diretora do primeiro biênio 2025/2026.



DIÁRIO OFICIAL

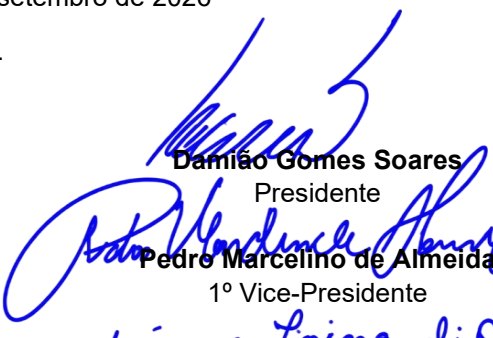


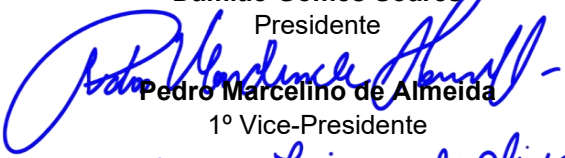
Lastró – Publicado em, segunda-feira, 14 de setembro de 2026 – EDIÇÃO 2.234

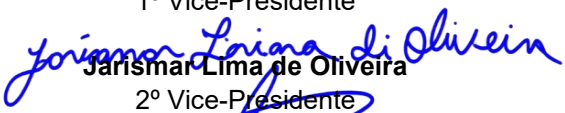
Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

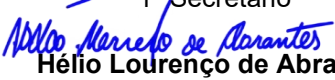
Paço da Câmara Municipal do Lastró, em 03 de setembro de 2026


Damiano Gomes Soares
Presidente


Pedro Marcelino de Almeida
1º Vice-Presidente


Jarimar Lima de Oliveira
2º Vice-Presidente


Francisco Anselmo Trigueiro de Lima
1º Secretário


Helio Lourenço de Abrantes
2º Secretária

RESOLUÇÃO nº 002/2026 de 03 de setembro de 2026.

Altera dispositivos da Resolução n. 001/2001, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lastró-PB, para adequar a eleição da Mesa Diretora à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Revoga a Resolução 001/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Lastró, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 6º do art. 4º da Resolução n. 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 6º Na sessão de instalação da legislatura será realizada exclusivamente a eleição da Mesa Diretora correspondente ao primeiro biênio, observadas as disposições dos arts. 12 e 13 deste Regimento.”

Art. 2º O art. 12 da Resolução n. 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio será realizada na sessão de instalação, no dia

1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, logo após a posse dos Vereadores, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, os membros da Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio serão imediatamente empossados.”

Art. 3º O art. 12-A da Resolução n. 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada em sessão especificamente convocada para essa finalidade, entre 1º de outubro e 31 de dezembro do segundo ano da legislatura.

§ 1º É vedada a realização da eleição para o segundo biênio antes do período previsto no caput, bem como sua realização conjunta ou simultânea com a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora eleitos para o segundo biênio tomarão posse no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.”

Art. 4º O inciso I do art. 13 da Resolução n. 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I – registro, junto à Mesa, das chapas concorrentes à eleição correspondente ao respectivo biênio, até 48 (quarenta e oito) horas da sessão destinada à eleição, observados os requisitos previstos neste Regimento;”

Art. 5º O inciso IV do art. 13 da Resolução n. 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – proclamação, pelo Presidente da sessão, do resultado final da eleição, com posse imediata da Mesa eleita para o primeiro biênio e posse da Mesa eleita para o segundo biênio na data prevista no art. 12-A, § 2º.”

Art. 6º O § 2º do art. 13 da Resolução n. 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º É vedada a inscrição do mesmo Vereador em mais de uma chapa no mesmo pleito, ainda que para cargos diferentes, não sendo impedida sua candidatura, na eleição referente ao outro biênio, para cargo diverso daquele anteriormente ocupado, observada a vedação à reeleição ou recondução para o mesmo cargo.”



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, segunda-feira, 14 de setembro de 2026 – EDIÇÃO 2.234

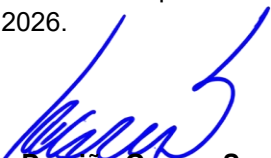
Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

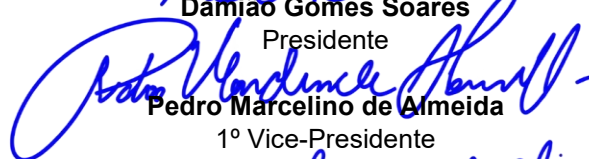
Órgão Oficial de Comunicação do Município

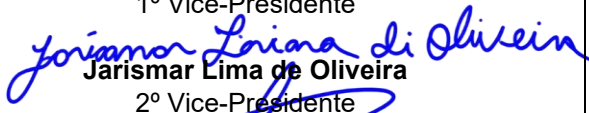
Art. 7º Ficam expressamente revogadas todas as disposições regimentais que autorizem ou possam ser interpretadas como autorizadoras da realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio antes do mês de outubro do segundo ano da legislatura ou de forma conjunta ou simultânea com a eleição do primeiro biênio, especialmente a Resolução 001/2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

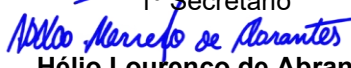
Paço da Câmara Municipal do Lastro, em 03 de setembro de 2026.


Damião Gomes Soares
Presidente


Pedro Marcelino de Almeida
1º Vice-Presidente


Jarismar Lima de Oliveira
2º Vice-Presidente


Francisco Ancelmo Trigueiro de Lima
1º Secretário


Hélio Lourenço de Abrantes
2ª Secretária